



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

03 de junho de 2021

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2021

03 de Junho de 2021

"DISPÕE SOBRE A CONTINUIDADE DE MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL **RESTRITIVO**, VISANDO A CONTENÇÃO DO AVANÇO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE,

Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como, o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020,

CONSIDERANDO que a saúde é direito social fundamental (CF, art. 6º), garantido mediante a implementação de políticas que, dentre outros objetivos, visem à redução do risco de doença e de outros agravos à saúde (CF, art. 196);

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a confirmação de casos de Coronavírus humano (COVID-19) no município de Diamante e o agravamento do quadro e que não obstante a bandeira classificatória do

município pelo governo do Estado, a pandemia encontra-se agravando no âmbito municipal.

CONSIDERANDO o elevado número de casos descoberto após a fase de teste em ampla evolução, sendo que nesta data já consta mais casos confirmados e denúncias de descumprimento das determinações emanadas do Poder Público;

CONSIDERANDO que nas últimas semanas tivemos o registro de óbitos e o número de casos confirmados aumentaram em toda região, demandando medidas mais restritivas;

DECRETA:

Art. 1º - No período compreendido entre os dias **03 de junho até o dia 18 de junho de 2021**, com possibilidade de prorrogação, **o funcionamento de toda e qualquer atividade comercial e prestação de serviços que impliquem em aglomeração de pessoas**, inclusive festividades de todo o gênero (bailes, vaquejadas, festas populares, **utilização de paredões**, etc) obedecerão as determinações que seguem:

§ 1º - Poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas e observando todas as normas sanitárias as atividades relacionadas abaixo:

I - Clínicas Odontológicas e Clínicas Médicas em regime de emergência;

II - Farmácias e Laboratórios de Análises Clínicas;

III - Funerárias e serviços relacionados;

IV - Serviço de segurança pública e privada, serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água, bem como os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo;



BOLETIM OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE



03 de junho de 2021

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

V - Serviços relativos à geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, gás, água mineral e combustíveis;

VI - Serviços de telecomunicações, processamentos de dados, internet, de comunicação social, exclusivamente para serviços urgentes, e serviços postais;

VII - Atividades inerentes à circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;

VIII - Supermercados, mercados, açougue, peixaria e hortifrutigranjeiros;

IX - Restaurantes, lanchonetes, pizzarias e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento presencial entre as 06:00 às 16:00 horas, sendo permitido após este horário o funcionamento somente através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway);

X - Os estabelecimentos bancários e as casas lotéricas, exclusivamente para atividades que não possam ser realizadas nos canais de atendimento remoto;

XI - Obras e reformas públicas;

XII - Casas de materiais de construções e ferragens, devendo o atendimento ser previamente agendado, ficando vedada a aglomeração de pessoas no interior dos estabelecimentos, sob pena de responsabilização do proprietário;

XIII - Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e ficando vedada a aglomeração de pessoas no interior dos estabelecimentos, observando todas as normas de distanciamento social.

XIV - Academias poderão funcionar até às 21:00 horas, atendendo exclusivamente o número de sete pessoas simultâneas no interior do estabelecimento.

XV - Papelarias, lojas de confecções, móveis e estabelecimentos comerciais diversos.

§ 2º - Fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas, praças, barragens e congêneres.

§ 3º - Fica expressamente vedado o funcionamento de bares, ambulantes ou quaisquer similares para consumo de bebidas alcoólicas, bem como, fica vedado também nesses locais a prática de atividades que gerem aglomerações (exemplo: sinuca, baralho, bozó ou similares);

§ 4º - As repartições públicas deixam disponíveis o e-mail funcional (sec.administracao@diamante.pb.gov.br) para atendimentos remotos em casos de urgência, ficando vedado o atendimento presencial ao público em qualquer hipótese, ressalvados os atendimentos dos serviços essenciais da Secretaria de Saúde e serviços de Ação Social, conforme recomendado pelo Ministério Público.

§ 5º - Fica proibido a prática de esportes coletivos que gerem aglomerações, sejam em estabelecimentos públicos ou privados reservados à este fim;

§ 6º - Nos dias 05 e 06, bem como os dias 12 e 13 de junho os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, pizzarias e similares somente poderão funcionar através de delivery ou para retirada no local pelos próprios clientes.

Art. 2º - Fica permitido no período de vigência deste Decreto a realização de missas, cultos e outras cerimônias religiosas presenciais, desde que observado a utilização de 30% da sua capacidade de ocupação do local, podendo chegar à 50% em áreas abertas.

Art. 3º - Fica determinada, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 03 de junho até o dia 18 de junho de 2021, toque de recolher durante o horário compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte, em face do avanço no quadro geral do município de Diamante, ficando proibida, também, to-



BOLETIM OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE



03 de junho de 2021

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

da e qualquer reunião ou festividade, pública ou privada que resultem em aglomerações.

§ 1º - Durante o período citado no caput os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

§ 2º - Fica permitida a realização de atividades físicas em locais públicos ou privados ficando vedado eventos que resultem em aglomerações, ficando sujeito à responsabilização dos infratores;

Art. 4º - As medidas preventivas e restritivas constantes deste Decreto não impedem o desenvolvimento de atividades destinadas à proteção e garantia dos direitos humanos.

Art. 5º - Todos os estabelecimentos públicos e privados deverão cumprir plena e irrestitivamente todas as recomendações e protocolos de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do COVID-19 e pelas autoridades sanitárias nacionais e internacionais, bem como adotem medidas de proteção aos seus funcionários, clientes e colaboradores, dentre elas:

I - reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% e/ou produto equivalente;

II - fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores;

III - controlar a entrada de clientes, de modo a assegurar distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.

Parágrafo único. Fica determinado o uso **OBRIGATORIO** de máscaras, de fabricação industrial, artesanal ou

caseira, em todo o território municipal enquanto vigorar o estado de calamidade declarado no Decreto Municipal.

Art. 6º - O disposto neste decreto será fiscalizado pela Comissão de Acompanhamento de Implementação de Medidas, pelo órgão de Vigilância Sanitária municipal e pelas autoridades policiais, com acompanhamento do Ministério Público Estadual através de informações prestadas pelo município.

§ 1º O descumprimento das regras dispostas neste Decreto ensejam a aplicação das sanções administrativas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 1977.

§ 2º - Sem prejuízo das demais sanções cíveis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.

§ 3º - O descumprimento das medidas previstas neste decreto acarretaram na lavratura de Auto de Infração em face do estabelecimento para a tomada das medidas administrativas, cíveis e penais proporcionais à conduta infracional. O auto de infração deverá seguir o modelo do Anexo I do Decreto nº 23/2021.

Art. 7º - Novas medidas poderão ser adotadas e/ou acrescentadas, mediante eventual e comprovada necessidade pública, de acordo com o cenário epidemiológico do Município.

Art. 8º - As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Secretaria de Administração do Município, através do e-mail sec.administracao@diamante.pb.gov.br.

Art. 9º - **Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial**, em todos os espaços públicos, em transportes privado de passageiros, e estabelecimentos comerci-



BOLETIM OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE



03 de junho de 2021

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

ais, em todo o território municipal, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira.

Art. 10 - Recomenda-se que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território municipal **não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial**, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

Art. 11- Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede pública em todo o território municipal até ulterior determinação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal à educação, nos termos das orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12- Fica **terminantemente proibido** o acesso de visitantes, banhistas e da população em geral aos açudes, balneários, barragens e reservatórios hídricos públicos e privados, até o dia **18 de junho de 2021**, passível de prorrogação.

Parágrafo único - A fiscalização da proibição disposta neste artigo ficará a cargo da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente em ação conjunta com a Defesa Civil do Município, com as forças policiais do Estado, bem como da Comissão de Acompanhamento de Implementação de Medidas, podendo a população realizar denúncias através dos contatos disponibilizados nas redes sociais oficiais do município.

Art. 13 - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável, divulgação deste Decreto e sua afixação no quadro de avisos da edilidade, devendo providenciar sua divulgação também via Rede Mundial de Computadores na página oficial do município, redes sociais, rádios da região e serviços de carros de som.

Art. 14 - Os servidores comissionados e contratados temporariamente por atendimento de excepcional interesse público que forem flagrados em eventos ou aglomerações

vedadas por este decreto terão seu vínculo com o executivo municipal encerrado de forma imediata.

Art. 15 - Cópia do presente decreto deverá ser enviado às instituições e estabelecimentos referidos, bem como, ao destacamento de polícia local, ao Ministério Público da Comarca de Itaporanga e à autoridade policial civil regional.

Parágrafo Único. Seja encaminhado cópia do presente decreto para os municípios integrantes da AVAMP com o intuito de propor a uniformização de medidas restritivas como forma de aumentar a eficiência das medidas de combate à disseminação do Covid-19 na Região do Vale do Piancó.

Diamante, 03 de junho de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.


HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO

Prefeito Municipal